



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 12000003910/05
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 068269-0 – série A
AUTUADO: Rudimar Antonio Galvagni
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado “*por promover qualquer tipo de exploração em área de Reserva Legal, sem previa autorização do órgão ambiental competente. O explorador desmatou (50) cinquenta hectares em área de reserva legal. O mesmo havia iniciado o serviço de gradagem na área*”.

O recurso administrativo em primeira instância teve parecer de **indeferimento**. O autuado fora comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 13/03/2012 e correspondência enviada pela CORAD/SEDE/IEF em 13/03/2009, com o Aviso de Recebimento do Correios da notificação ao autuado entregue em 26/03/12. Pedido de reconsideração protocolado em **11/04/2012** devendo ser considerado **tempestivo**.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo os incisos II e IV, numero de ordem 04, do artigo 54 da Lei Estadual 14.309/2002, estando à descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$32.374,50 (trinta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Em seu pedido de reconsideração (fl. 41) o defendente limita-se a requerer o reexame de seu recurso inicial, reiterando as razões colecionadas na defesa.

Analisando as peças do processo verifica-se que todos os pontos explorados pela defesa foram devidamente considerados e analisados em primeira instância. O Laudo Pericial produzido pelo órgão ambiental competente (fl. 31 e 32) é uma prova robusta em desfavor do recorrente. Dessa forma, no entendimento desse relator, a defesa não apresenta qualquer fato novo ou prova cabal no sentido de determinar a reformulação da decisão de primeira instância, uma vez que restou configurado a inconformidade legal descrita no auto de infração em tela.

CONCLUSÃO